MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA - SICOOB-COOMPEB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA,** inscrita no CNPJ nº 04.892.098/0001-90, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia, doravante denominada **SICOOB-COOMPEB,** neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, selecionados no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO,** por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF obriga-se a:

a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

II) A **SICOOB-COOMPEB** obriga-se:

a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniados com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo

desenvolvimento individual e grau de instituição;

c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação;
e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação;
f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO;**
h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO,** o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** para seus estagiários;
k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO;**
l) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenentes adotem as providências cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:**

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:**

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:**

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenentes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o for da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 09 de fevereiro de 2012.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**
**DO ESTADO DA BAHIA**

**RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto**
**Para Assuntos Jurídicos**
(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe de 19/01/2011)

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INREGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA – SICOOB-COOMPEB**

**LUIZ EUGÊNIO FONSÊCA MIRANDA**
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DE CONVÊNIO**
**CONVENENTES:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia – SICOOB-COOMPEB. **OBJETO:** Estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de Estagiários Bolsistas, selecionados pelo processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MP. **VIGÊNCIA:** 09/02/2012 a 08/02/2017.